



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Coordenação-Geral do Núcleo Estadual do Tocantins  
Serviço de Gestão Administrativa

## ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

(ART. 24, IN 05/2017)

### 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 24, IN 05/2017)**

#### 1.1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atender as necessidades do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins – NEMS/TO – com fornecimento de 1 (um) posto de trabalho, conforme regras a serem dispostas no Edital e no Termo de Referência.

#### 1.2. **JUSTIFICATIVA**

O Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins possui o contrato nº 09/2017 com a empresa **G A Serviços de Apoio Administrativos para Terceirizados LTDA-ME** cujo objeto é a prestação de serviços de recepção, sendo este vigente até 15 de abril de 2019.

A empresa foi chamada, por meio do ofício nº 31/2019 (SEI 7861284), a manifestar-se sobre a prorrogação do contrato em epígrafe, e esta declinou da manutenção contratual.

Assim, o NEMS/TO pretende realizar licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepção, ofertando um posto de trabalho, obedecendo à escala de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Destaca-se que o posto de trabalho de recepcionista tem como funções precípua a de efetuar o atendimento inicial aos usuários dos serviços do órgão, direcionando-os ao setor específico, bem como identificar, recepcionar, prestar informações, receber ou encaminhar recados ao público externo e interno no NEMS/TO, uma vez que estas atividades não são atribuições previstas para cargo público ocupado por servidor efetivo.

Por fim, por se tratar de um contrato essencial ao melhor desempenho das funções institucionais, faz-se necessário a realização do procedimento licitatório conforme dispositivos legais.

### 2. **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MS (INCISO II, ART. 24, IN 05/2017)**

#### 2.1. **ALINHAMENTO AOS PLANOS DO MS** (quando houver)

#### 2.2. **ALINHAMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS** (quando houver)

### 3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, ART. 24, IN 05/2017)**

#### 3.1. **REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES**

O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidos no Edital e Termo de Referência, incluindo mão de obra especializada e respectivos insumos e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

### **3.2. DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de recepção possui natureza de serviços contínuos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. Sendo assim, poderá possuir sucessivas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante comprovação da vantajosidade para a Administração e possua autorização formal da autoridade competente.

Considera-se serviço de natureza contínua, conforme art. 15 da IN nº 05/17, “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

### **3.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato será firmado por um prazo de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o máximo de 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo 57, II da Lei 8666/93.

### **3.4. TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

A prestação de serviço de recepção é contínua, assim não pode sofrer interrupção na sua prestação. Os procedimentos necessários à nova contratação deverão estar finalizados após o término da vigência do Contrato nº 09/2017.

Os procedimentos de transição contratual deverão ser comunicados aos fiscais de contrato.

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

### **3.5. SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS**

A terceirização do serviço de recepção está amparada pelo Decreto n.º 9.507/2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, uma vez que o cargo de recepcionista foi extinto pela Lei n.º 9.632/98 que extinguiu alguns cargos na Administração Federal.

A empresa especializada será contratada por procedimento licitatório, nos termos da lei 8666/93.

Será divulgado edital visando à escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública e sendo observados os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, isonomia, imparcialidade, padronização e demais princípios constitucionais.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV, ART. 24, IN 05/2017)**

A presente demanda visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, obedecendo à escala de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins.

## **5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (INCISO V, ART. 24, IN 05/2017)**

### **5.1. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Somente a empresa vencedora do procedimento licitatório poderá desempenhar no NEMS/TO as atividades de recepção constantes no Edital e no Termo de Referência.

**5.2. NECESSIDADE E RESULTADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Não se aplica à contratação de prestação de serviços de recepção.

**5.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

O objeto da contratação está amparado na Lei n.º 8666/1993 por tratar-se de serviço a ser realizado de forma terceirizada mediante processo licitatório o qual “destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

**6. ESTIMATIVA DE PREÇOS (INCISO VI, ART. 24, IN 05/2017)**

Os preços para a contratação do serviço de recepção serão estimados com base em pesquisas de preços a serem realizadas mediante a utilização do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 24, IN 05/2017)**

A forma de prestação do serviço estará descrita no Termo de Referência.

**8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (INCISO VIII, ART. 24, IN 05/2017)**

O artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

“§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

No presente caso, por tratar-se de contratação indireta para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho cujo pagamento se dará mensalmente, não será possível o parcelamento do objeto licitatório.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, ART. 24, IN 05/2017)**

O resultado pretendido é a eficiência na prestação dos serviços fins da Administração Pública, uma vez que não haverá a necessidade de este serviço ser prestado por servidor efetivo. Ainda, o suporte do profissional de recepção viabiliza o atendimento ao público usuário dos serviços do Ministério da Saúde, prestando aos mesmos informações pertinentes e de forma qualificada. Assim, permite que o NEMS/TO siga seu funcionamento de forma adequado e sem interrupções, fornecendo aos usuários e servidores condições para o desenvolvimento das atividades.

**10. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (INCISO X, ART. 24, IN 05/2017)**

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XI, ART. 24, IN 05/2017)**

Com base nos Estudos Preliminares apresentados, declaramos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

**12. INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO (QUANDO POSSÍVEL)**

Os servidores que participarão da fiscalização do contrato serão designados mediante Portaria do Coordenador Geral do NEMS/TO.

Palmas, 26 de fevereiro de 2019.

Equipe de Planejamento da Contratação

**Maria de Fatima Rodrigues da Silva**

Agente Administrativo/SEGAD/NEMS/TO

**Loiane Melo de Almeida Camargos**

Agente Administrativo/SEGAD/NEMS/TO

**Wanteildo Antunes Ayres de Lima**

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa do NEMS/TO

**Relmivam Rodrigues Milhomem**

Coordenador e Ordenador de Despesas do NEMS/TO

Portaria nº 23, de 30 de abril de 2018, publicada no DOU nº 84, de 03 de maio de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Rodrigues da Silva, Agente Administrativo**, em 26/02/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loiane Melo de Almeida, Agente Administrativo**, em 27/02/2019, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 08/03/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8032427** e o código CRC **2B75C416**.

**Referência:** Processo nº 25026.000139/2019-12

SEI nº 8032427

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO  
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)